

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 404/2024

Regulamenta a concessão de Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a servidor que preste assessoramento a Procurador de Justiça integrante do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a previsão da concessão de gratificações estabelecida no artigo 34, II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece critérios à concessão de gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico, em especial às alíneas “b” dos arts. 3º e 5º;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.289/2009 instituiu, no âmbito deste Ministério Público, a Gratificação de Representação de Gabinete, concedida em razão de exercício em gabinete ou em órgão de assessoramento técnico;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Provimento nº 013/2009, que regulamenta a Gratificação de Representação de Gabinete, instituída pela Lei nº 14.289/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico poderá ser concedida a servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por comissão, e a servidores cedidos de outros órgãos públicos, caso sejam indicados por Procurador de Justiça membro do Conselho Superior do Ministério Público para auxiliá-lo nos feitos de competência desse órgão, sem prejuízo do recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete.

§ 1º A concessão da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico atenderá ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução nº. 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Para fins de concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo, considerar-se-á de natureza técnica o trabalho desempenhado junto aos Conselheiros, na forma do art. 3º, alínea “b” da Resolução nº. 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º A concessão da gratificação de que trata este ato normativo depende de designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O ato de concessão da gratificação de que trata este ato normativo é constitutivo, somente estando apto a surtir qualquer de seus efeitos após a publicação.

§ 5º A indicação a que se refere o *caput* fica limitada a um servidor por cada Procurador de Justiça membro do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 6º É vedada à concessão da gratificação referida no *caput* ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico Especial II, simbologia PGJ-5, criado pela Lei estadual nº 18.634/2023 (art. 11)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Na hipótese de eventual e temporária ausência de indicação para cargo de Assessor Jurídico Especial II criado pela Lei estadual nº 18.634/2023 (art. 11), que, em razão do disposto no art. 12 da Lei estadual nº 14.043/2007, deva ser preenchido por servidor efetivo e estável deste Ministério Público, o Procurador de Justiça integrante do Conselho Superior do Ministério Público, poderá realizar, em caráter precário, a indicação de um outro servidor nos termos do art. 1º deste ato normativo, além do limite previsto no § 5º respectivo.

Parágrafo único. A partir da indicação e nomeação de servidor para preenchimento de cargo de Assessor Jurídico Especial II criado pela Lei estadual nº 18.634/2023 (art. 11) que, em razão do disposto no art. 12 da Lei estadual nº 14.043/2007, deva ser preenchido por servidor efetivo e estável deste Ministério Público, a designação do servidor indicado na forma do caput será revogada, cessando a concessão da respectiva gratificação.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art 1º somente será devida enquanto durar o mandato do Procurador de Justiça junto ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo cessar imediatamente caso o Conselheiro, por qualquer razão e/ou motivo, deixe de exercer definitivamente esta função.

Parágrafo único. Servidor lotado no Gabinete do Conselheiro suplente que substituir Conselheiro Titular na hipótese de afastamento deste, por mais de 30 (trinta) dias, terá igualmente direito à gratificação a que alude o art. 1º, enquanto durar a substituição, desde que formalmente indicado pelo Conselheiro suplente para prestar o assessoramento nos feitos do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de janeiro de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 09/01/2024.